



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 851/2016

“Fixa subsidio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2017/2020.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O subsidio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Caputira Estado de Minas Gerais, será de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre os vencimentos do cargo efetivo e o subsidio do cargo comissionado.

Art. 4º - É assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsidio no mês de dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 5º - O subsídio de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Caputira Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Caputira,
29 de junho de 2016.

WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal